



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

CONTRATO 028/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR E A EMPRESA CASSEL & DEWES LTDA- ME, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 011/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**, CNPJ n.º 01.609.404/0001-40 estabelecido à Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Dilermando de Aguiar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Cassel & Dewes Ltda - ME**, com sede em São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 875, CEP 97.400-000, CNPJ N° 14.518.375/0001-52, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **Aline Micheli Cassel Warth**, brasileiro(a), portador(a) RG nº 4083990129, do CPF nº 005.003.000-03, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS..	H	64,00	82,0000	5.248,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE DANÇA TRADICIONALISTA .	H	96,00	75,0000	7.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE TRABALHOS MANUAIS-ARTESANATO..	H	256,00	33,0000	8.448,00

Oficina de Artesanato: profissional com qualificação e experiência comprovadas em realizar trabalhos artesanais com diversos tipos de materiais e técnicas, como material reciclável: pet (decoração natalina), conhecimento em customização em camisetas, jeans com pedrarias, lantejoulas, tinta, retalhos, etc para desenvolver oficina de artesanato com grupos de adultos e adolescentes.

Oficina de Dança Tradicionalista: profissional com graduação em Educação Física, com qualificação em dança e ritmos em diferentes contextos, experiência de trabalho em grupo de dança tradicionalista, comprovado com atestado de capacidade técnica em, no mínimo, 03 (três) instituições de dança típica tradicionalista.

Oficina Terapêutica -Re(encontro): profissional nível superior, cursos de formação específica e experiência no atendimento de dependentes químicos para desenvolver projeto na área de alcoolismo e drogadição. O profissional contratado deverá efetuar busca ativa de usuários na comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O profissional terá que cumprir no mínimo 02 (duas) horas semanais e no máximo 16 (dezesesseis) horas, para desenvolver as oficinas durante o período de 08 (oito) meses. A empresa será contratada pelo número de horas específico de cada oficina. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da contratante, através do Centro de Referência em Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1055 938 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a emissão da nota fiscal acompanhada da lista de presença e relatório, conforme cronograma de pagamentos na contabilidade. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Realizar as atividades previstas dentro das especificidades do contrato, tendo o profissional que a empresa vencedora encaminhar, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados, cursos de formação, diplomas e experiência em centros de referência ou em projetos de natureza social. Organizar lista de presença de cada encontro, apresentar relatório de atividades e entregar uma via na coordenação do CRAS, mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Fornecer o transporte à contratada, quando a oficina for desenvolvida em comunidades no interior do município, e o material para as oficinas.

CLÁUSULA OITAVA _ DO LOCAL

As oficinas serão desenvolvidas em salas de prédios públicos: CRAS, Câmara de Vereadores, Pastoral da Criança, Centros Comunitários no município de Dilermando de Aguiar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 5 anos.

O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para a entrega do bem acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 03 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 05 anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

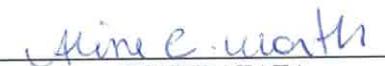
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 17 de maio de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONTRATATA

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário Da Fazenda


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária


Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

PUBLICADO NO MURAL

De 17/05/2017 à 16/06/2017


Helidiane Schossler de Brites

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)